TC 94/2023

3.260ª Sessão Ordinária – 08.02.2023

Conselheiro Relator Roberto Braguim

Pregão Eletrônico n.º 52/2022 - SMSUB

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção da Malha Viária existente em pavimento de Paralelepípedo.

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. SMSUB. Execução de manutenção da malha viária existente em pavimento de paralelepípedo. 1. O processo administrativo deve conter as justificativas para a vedação a participação de consórcio, assim como a quantidade de lotes estabelecida, afastando qualquer hipótese de restrição da competitividade. 2. No que se refere à duplicidade de locais de intervenção, em se tratando de Ata de Registro de Preços em que as Ordens de Serviços serão expedidas por demanda, caberá à SMSUB confirmar se as ruas elencadas pela representante não foram objetos recentes de recapeamento, e, em caso afirmativo, se esses serviços não estariam cobertos pela garantia quinquenal. SUSPENSÃO. Votação unânime.

REFERE-UTR-3/2023

Processo TC/000094/2023

(3.260ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM– Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "**I** – Submeto aos senhores Conselheiros, despacho de Suspensão proferido na data de 06 de janeiro p.p., devidamente publicado no DOC de 07 de janeiro, nos autos da Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 52/SMSUB/COGEL/2022, elaborado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, para contratação de empresa especializada para execução de manutenção da Malha Viária existente em pavimento de Paralelepípedo, que totaliza 170.714,41 metros quadrados, pelo valor estimado de R$ 26 milhões. **II** – Sustenta a Representante, em síntese, que as ruas indicadas no Edital já teriam sido licitadas em 2022, que há restritividade na competição quando não disponibiliza regras para participação de empresas em consórcio, nas exigências de qualificação financeira e técnica, e ao dividir a Licitação em apenas 04 (quatro) lotes. **III** - Encaminhada para análise e manifestação da Subsecretaria de Controle Externo – SCE deste Tribunal, em seu Relatório Preliminar, a Área Técnica concluiu pela procedência parcial da Representação, pois na instrução do processo administrativo não estão devidamente justificadas a vedação para participação de Consórcio, nem tampouco a quantidade de lotes estabelecida, o que inviabiliza a compatibilidade da divisão em 04 (quatro) lotes, pelo que se vislumbra a possibilidade de restrição da competitividade. No que se refere à duplicidade de locais de intervenção, SCE enfatiza que, em se tratando de Ata de Registro

de Preços em que as Ordens de Serviços serão expedidas por demanda, caberá à SMSUB confirmar se as ruas elencadas pela Representante não foram objetos recentes de recapeamento, e, em caso afirmativo, se esses serviços não estariam cobertos pela garantia quinquenal. **IV** – Desta feita, com fulcro na manifestação da SCE, que demonstrou a plausibilidade de parte das razões expostas na peça inicial, bem como diante da presença do *periculum in mora*, decorrente da data agendada para a abertura do Certame, vi-me compelido a, naquele momento, DETERMINAR a **Suspensão 'Ad Cautelam'** do Pregão Eletrônico 52/SMSUB/COGEL/2022, com fundamento no artigo 113 da Lei 8.666/93, combinado com os artigos 19, inciso VIII da Lei 9.167/80 e 101, § 1º, alínea 'd', do Regimento Interno deste Tribunal, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com a Administração, determinação essa agora submetida a Referendo."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou a medida determinada pelo Nobre Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

08 – fevereiro – 2023

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/hc

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 09/02/2023 16:03:03 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo